



Índice

- 1. Introdução**
- 2. Gestores**
- 3. Legislação**
- 4. Estrutura Organizacional**
- 5. Lei Orçamentária Anual**
- 6. Atos de Gestão**
 - 6.1. Receitas**
 - 6.2. Despesas**
 - 6.3. Licitações**
 - 6.4. Contratos**
 - 6.5. Patrimônio**
 - 6.6. Transportes**
 - 6.7. Transparência**
 - 6.8. Controle Interno**
- 7. Cumprimento de Recomendações/Determinações do TCE/MT**
- 8. Denúncias/Representações/Tomada de Contas**
- 9. Missão Institucional**
- 10. Conclusão**



PROCESSO	: 24570/2015
PRINCIPAL	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ	: 03.535.606/0001-10
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2015
GESTORES	: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI – 01/01/2015 A 01/02/2015 PAULO DA CUNHA – 02/02/2015 A 31/12/2015
RELATOR	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
EQUIPE	: OZIEL MARTINS DA SILVA - AUDITOR PÚBLICO EXTERNO ELIANE SILVIA GRISÓLIA – TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

1. Introdução

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Cumprindo determinação de Vossa Excelência, formalizada mediante Ofício n. 01/2016/TCE-MT/5ª Secex, de 04/03/2016, e em atendimento ao inc. II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inc. III do art. 29 da Resolução n. 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório Técnico de Auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais do exercício de 2015, prestadas pelos gestores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida o resultado do controle externo concomitante sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos balancetes mensais e contas anuais, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.



A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, aplicando-se critérios de relevância e materialidade.

Registra-se que não fez parte da auditoria os assuntos relativos a obras e serviços de engenharia e de atos de pessoal que são analisados, respectivamente, pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia e pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

2 – Gestores

Período de Gestão: 01/01/2015 a 01/02/2015

Presidente: Desembargador Orlando de Almeida Perri

Vice-Presidente: Desembargador Márcio Vidal

Período de Gestão: 02/02/2015 a 31/12/2015

Presidente: Desembargador Paulo da Cunha

Vice-Presidente: Desembargadora Clarice Claudino da Silva

Os dados pessoais dos gestores e demais agentes públicos/responsáveis estão detalhados no Anexo I deste Relatório.

3. Legislação Básica

O Tribunal de Justiça é órgão superior do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme artigos 91 e 102 da Constituição Estadual. Sua composição e competência encontram-se previstas nos artigos 19 a 30 do COJE - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso (aprovado pela Lei n.



4.964 de 26/09/85).

De acordo com o artigo 1º do seu Regimento Interno, o Tribunal de Justiça é composto por 30 Desembargadores, promovidos ou nomeados pelo Governador do Estado e funciona como instância mais elevada da Justiça Estadual. O número de Desembargadores só pode ser alterado mediante proposta do Tribunal de Justiça (artigo 96, II, b da CF e artigo 96, III, g, da Constituição Estadual).

As competências do Órgão e do seu Tribunal Pleno estão estabelecidas no artigo 15 do Regimento Interno e do Capítulo IV da Constituição Estadual.

4. Estrutura Organizacional

São órgãos do Poder Judiciário Estadual, conforme dispõe o art. 91 da Constituição do Estado de Mato Grosso:

- I - O Tribunal de Justiça;
- II - O Tribunal do júri;
- III - Os Juizes de Direito;
- IV - Os Conselhos de Justiça Militar Estadual;
- V - Os Juizados Especiais;
- VI - As Turmas Recursais,
- VII - Os Juizados de Menores;
- VIII - A Justiça de Paz;
- IX - As Varas Distritais;
- X - As Varas Itinerantes;
- XI - Outros órgãos instituídos em lei.



A estrutura organizacional do Tribunal de Justiça está definida na Lei n. 8.814/08, da seguinte forma:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Corregedoria Geral da Justiça;
- IV – Gabinetes dos Desembargadores (30 gabinetes);
- VI – Gabinete dos Juízes Substitutos de 2º grau (09 gabinetes);
- VII – Comissões Permanentes;
- VIII - Escola Superior da Magistratura;

Secretaria

- I – Diretoria Geral;
- II – Vice Diretoria Geral;
- III – Coordenadoria de Planejamento;
- IV – Coordenadoria Administrativa;
- V – Coordenadoria da Corregedoria Geral da Justiça;
- VI – Coordenadoria Financeira;
- VII – Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- VIII – Coordenadoria Judiciária;
- IX – Coordenadoria de Recursos Humanos;
- X – Coordenadoria de Infraestrutura.



5. Lei Orçamentária Anual

A Lei Estadual 10.243/2014, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, estimou a receita e fixou a despesa do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2015, em **R\$ 865.877.944,00**.

A Lei Estadual 10.243/2014 foi encaminhada a este Tribunal em 30/01/2015 e foi processada com o número 38610/2015.

5.1. Alterações Orçamentárias

Durante o exercício de 2015 ocorreram alterações orçamentárias, conforme demonstrado a seguir:

Lei n.	Data da Lei	Decreto	Data Decreto	Créditos Adicionais	Fonte de Recursos			
					Suplementação	Anulação do Órgão	Anulação outros órgãos	Superávit Financeiro
10243	31/12/14	Orçamento Inicial				865.877.944,00		
10243	31/12/14	04	13/02/15	4.683.095,50	,00	4.683.095,50	,00	,00
10243	31/12/14	23	13/03/15	4.683.096,00	,00	4.683.096,00	,00	,00
10243	31/12/14	61	24/04/15	101.203.972,53	,00	,00	101.203.972,53	,00
10243	31/12/14	329	24/08/15	2.400.000,00	2.400.000,00	,00	,00	,00
10243	31/12/14	361	03/09/15	36.500.000,00	,00	,00	,00	36.500.000,00
10243	31/12/14	431	09/10/15	5.050.000,00	5.050.000,00	,00	,00	,00
Subtotais				154.520.164,03	7.450.000,00	9.366.191,50	101.203.972,53	36.500.000,00
Orcamento Final						1.012.948.108,03		

Após as alterações, o total da despesa autorizada foi de R\$ 1.012.948.108,03, conforme demonstrado:

Orçamento inicial		865.877.944,00
(+) Suplementações	154.520.164,03	
(-) Anulações/Reduções	7.450.000,00	
(=) Créditos Autorizados		1.012.948.108,03

Os valores apurados conferem com os registrados no Balanço Orçamentário.



6. Atos de Gestão

6.1. Receita

6.1.1. Fontes de Financiamento

A receita do Tribunal de Justiça é proveniente de cotas recebidas do Tesouro do Estado (fonte 100) e Recursos de Contribuição para a Seguridade Social de Outros Poderes (fonte 115).

6.1.2. Receitas do Exercício

Do total da receita prevista para o exercício, igual a R\$ 865.877.944,00, foram recebidos R\$ 926.286.244,43, resultando numa diferença para mais de R\$ 60.408.300,43.

Os valores da receita foram devidamente contabilizados, nos temos do artigo 57, da Lei 4320/64.

6.2. Despesas

Do total da despesa autorizada de R\$ 1.012.948.108,03 foram empenhadas R\$ 925.947.550,87, resultando numa economia orçamentária de R\$ 87.000.557,16.

Foram analisadas as seguintes despesas:

- Realizadas no exercício de 2015, oriundas do Contrato 45/15, referente a serviços de consultoria, em favor da empresa Instituto de Desenvolvimento Gerencial;
- Realizadas no exercício de 2015, oriundas do Contrato 50/15, referente a capacitação de Magistrados, em favor da empresa Instituto Brasiliense de Direito Público;
- Realizadas no exercício de 2015, oriundas do Contrato 54/15, referente a locação de veículos, em favor da VB Serviços



Automotivos;

- Despesas referentes aos meses de janeiro/2015, fevereiro/2015, março/2015, junho/2015, agosto/2015 e novembro/2015, em favor da empresa Energisa, relativas ao fornecimento de energia elétrica;
- Despesas referentes aos meses de fevereiro/2015, junho/2015, agosto/2015, setembro/2015 e novembro/2015, em favor da empresa Telemar Norte Leste Ltda. (Oi Fixo), relativas a prestação de serviços de telefonia;
- Despesas referentes aos meses de janeiro/2015, abril/2015, julho/2015, agosto/2015 e dezembro/2015, em favor da empresa Claro Telecom Participações S/A, relativas a prestação de serviços de telefonia.

Da amostra analisada, apresentam-se os achados de auditoria:

6.2.1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64);

6.2.2. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);

6.2.3. Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço (art. 63, L. 4.320/64).



6.3. Licitações, dispensas e inexigibilidades

Durante o exercício de 2015 o Tribunal de Justiça/MT realizou 56 Pregões Eletrônicos; 12 Concorrências; 7 procedimentos de Dispensa de Licitação; e 71 procedimentos de Inexigibilidade de Licitação.

As concorrências foram todas relativas a obras e serviços de engenharia.

Foram analisados os seguintes processos de licitações, dispensas ou inexigibilidades:

Procedimento	Objeto	Valor Contratado - R\$
Pregão Eletrônico 02/2015	Contratação de serviços de blindagem de veículos oficiais.	127.000,00
Pregão 19/2015	Aquisição de combustíveis – Ata de Registro de Preços	1.124.015,00
Pregão Eletrônico 76/2015	Locação de veículos	117.359,76
Inexigibilidade de Licitação 21/2015	Curso de formação continuada com foco no novo Código de Processo Civil	213.000,00
Inexigibilidade de Licitação 32/2015	Contratação de empresa especializada em consultoria para auxiliar o TJ na modernização de sua gestão com a reestruturação dos principais processos e arquiteturas organizacionais	1.897.000,00
Inexigibilidade de Licitação 34/2015	Capacitação de Magistrados	390.000,00
Inexigibilidade de Licitação 40/2015	Capacitação de Magistrados	219.260,00
Dispensa de Licitação 04/2015	Aquisição de camisetas para o Evento 2ª Corrida de Rua do Judiciário	7.992,00
Dispensa de Licitação 05/2015	Locação de 2 veículos blindados	30.000,00



A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

6.3.1. Não foram constatadas irregularidades nas licitações realizadas e nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002);

6.3.2. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art 3º, II, da Lei 10.520/2002);

6.3.3. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993);

6.3.4. Não foi constatada a realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado - sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art 43, IV, da Lei 8.666/1993);

6.3.5. Irregularidade: GB 01. Licitação_Grave_01. Não realização de processo licitatório ou formalização de dispensa ou inexigibilidade nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993):

Achado de Auditoria:

6.3.5.1. Ausência de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação para concessão de espaço ao Banco do Brasil;

6.3.5.2. Não foi realizado, ou não foi apresentado à equipe de auditoria, o processo de inexigibilidade de licitação, referente ao Termo de Permissão de Uso 01/2015, firmado com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário



do Estado de Mato Grosso – CREDIJUD.

Responsabilização:

Desembargador Paulo da Cunha - Presidente

Omissão:

Não determinação de realização de processo licitatório ou de procedimento de dispensa ou inexigibilidade, descumprindo a Lei 8666/93.

Nexo de Causalidade:

Ao deixar de realizar o procedimento licitatório, o responsável infringiu a norma legal (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, *caput*, 3º, *caput* e a 89 da Lei nº 8.666/1993) prejudicando a garantia da observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade e da probidade administrativa.

6.4. Contratos

Foram celebrados, durante o exercício de 2015, 60 contratos, conforme relação apresentada à Equipe de Auditoria.

Integraram a amostra analisada os seguintes contratos:

Contrato	Objeto	Contratado	Valor Total - R\$
Termo de Permissão de Uso 01/15	Permissão de uso de duas áreas para instalação de agência bancária	CREDIJUD	-
45/15	Serviços de consultoria	Instituto Desenvolvimento Gerencial S/A	1.897.000,00
50/15	Capacitação de Magistrados	Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP	219.260,00



54/15	Locação de veículos	VB Serviços Automotivos	244.980,00
87/12	Operacionalização e gerenciamento de folha de pagamento, com cessão onerosa de espaço para instalação de agência bancária e caixas eletrônicos.	Caixa Econômica Federal	-

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

6.4.1. As prorrogações de contratos ocorreram em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93, sendo cumpridas as hipóteses, condições ou limites estabelecidos;

6.4.2. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.4.3. Houve designação de servidor para acompanhamento e fiscalização dos contratos (art. 67 da Lei 8.666/93);

6.4.4. O acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, por parte de servidor especialmente designado, não foi eficiente (art. 67 da Lei nº 8.666/1993), isso ocasionou a seguinte irregularidade:

HB 15. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993):

Achado de Auditoria:

Evidenciou-se na análise de alguns contratos que os fiscais designados para acompanhar e fiscalizar a execução não realizaram a tarefa a que foram incumbidos.

Como exemplo, cita-se os seguintes instrumentos:



1. Termo de Permissão de Uso 01/2015

Situação encontrada:

Assinatura: 13/05/15

Permissão de uso de duas áreas, sendo uma localizada na sede do Tribunal de Justiça, medindo 47,23 m², e uma no Fórum da Capital, medindo 96,82m², visando à instalação de Agência Bancária.

Permissionária: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – CREDIJUD

Vigência 60 meses

Inexigibilidade de Licitação, artigo 25, *caput*, da Lei 8666/93

Publicação do Extrato do Termo de Permissão de Uso: 26/05/15

Publicação do Extrato da Inexigibilidade de Licitação: 14/05/15

Ocorrências relevantes, além de outras, que devem ser acompanhadas ou fiscalizadas pelo fiscal do contrato:

- Se os valores mensais a serem pagos pela permissionária, correspondentes ao consumo de energia elétrica e água, estão sendo aferidos pelo Tribunal de Justiça e pagos pela permissionária; e
- Se a permissionária está cumprindo as obrigações estabelecidas na cláusula quinta do Termo de Permissão.

Responsabilização:

Roberto Cyríaco da Silva – Fiscal do Contrato

Conduta/Omissão:



Não apresentação de registros pertinentes ao cumprimento da avença pelos contratantes.

A função essencial do fiscal é acompanhar a correta execução do contrato, se o objeto e os prazos vêm sendo cumpridos conforme estabelecido no ato da contratação. A fiscalização refere-se ao acompanhamento específico da execução do contrato, com suas peculiaridades que só quem está próximo pode examinar.

O dever de fiscalização impõe ao fiscal do contrato a obrigação de anotar em registro próprio, os incidentes relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Não foram apresentados documentos que comprovem a efetiva fiscalização da execução dos contratos, como relatórios, planilhas, registros em livros de ocorrência, etc.

Nexo de causalidade:

Ao deixar de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o responsável desobedeceu à norma legal (art. 67 da Lei 8.666/93) prejudicando as anotações das ocorrências relacionadas com a execução do contrato para se determinar, caso fosse necessário, a regularização das faltas ou defeitos observados.

2. Contrato 45/2015

Situação Encontrada:

Inexigibilidade de Licitação 32/2015

Contratação de empresa especializada em consultoria para auxiliar o TJ na modernização de sua gestão com a reestruturação dos principais processos e arquiteturas organizacionais.



Contratado: Instituto de Desenvolvimento Gerencial

Valor Total R\$ 1.897.000,00

Publicação 04/09/15

Assinado 30/09/15

Responsabilização:

João Luiz Bettini – Fiscal do Contrato

Conduta/Omissão:

Não constam do processo registros de ocorrências relacionadas à execução do contrato e/ou Relatório do Fiscal do Contrato, acerca da conformidade dos serviços executados.

Nexo de causalidade:

Ao deixar de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o responsável desobedeceu à norma legal (art. 67 da Lei 8.666/93) prejudicando as anotações das ocorrências relacionadas com a execução do contrato para se determinar, caso fosse necessário, à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. Contrato 50/2015

Situação encontrada:

Inexigibilidade de Licitação 40/2015

Capacitação de magistrados

Contratada: Empresa Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP

Valor Unitário R\$ 27.407,50 – Total R\$ 219.260,00

Publicação 21/09/15



Contrato assinado em 27/10/15

Especificação dos serviços a serem executados

- 08 cursos de formação inicial e curso de formação continuada em diversas áreas, com duração aproximada de 16 horas/aula cada curso, prazo de 24 meses;

Responsabilização:

João Luiz Bettini – Fiscal do Contrato

Conduta/Omissão:

Não constam do processo registros de ocorrências relacionadas à execução do contrato e/ou Relatório do Fiscal do Contrato, acerca da conformidade dos serviços executados.

Nexo de causalidade:

Ao deixar de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o responsável desobedeceu à norma legal (art. 67 da Lei 8.666/93) prejudicando as anotações das ocorrências relacionadas com a execução do contrato para se determinar, caso fosse necessário, à regularização das faltas ou defeitos observados.

4. Contrato 54/2015

Situação Encontrada:

Pregão Eletrônico 19/2015 – Registro de Preços 40/2015

Locação de veículos zero km ou com até 1 ano de fabricação, tipo sedan 1.6, quatro portas.

Publicação 19/11/15



Empresa VB Serviços Automotivos Eireli-ME

Vigência: 12 meses – 12/11/15 a 11/11/16

Valor:

Veículo	Quantidade de Veículos	Valor Unitário - R\$	Valor Mensal - R\$	Valor total - R\$
Voyage	15	1.361,00	20.415,00	244.980,00

Justificativa para locação de veículos

Termo de Referência 03/2015

Item 2. Justificativa

2.1. melhoria do desempenho das atividades administrativas e continuidade da realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares;

2.2. Frota própria não dispõe de veículos suficientes;

2.3. Garantia de transporte mais seguro e eficiente, na medida em que os veículos a serem locados são novos, além da redução do custo de manutenção da frota própria, licenciamento, emplacamento, seguro e substituição de veículos avariados, resultando em economia, eficiência e agilidade na disponibilização de veículos.

Responsabilização:

Gerson Luis de Figueiredo – Fiscal do Contrato

Conduta/Omissão:

Não constam do processo registros de ocorrências relacionadas à



execução do contrato e/ou Relatório do Fiscal do Contrato, acerca da conformidade dos serviços executados.

As justificativas apresentadas no Termo de Referência deveriam ser atestadas ou não pelo fiscal do contrato.

Nexo de causalidade:

Ao deixar de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o responsável desobedeceu à norma legal (art. 67 da Lei 8.666/93) prejudicando as anotações das ocorrências relacionadas com a execução do contrato para se determinar, caso fosse necessário, à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4.5. Irregularidade: HB 99. Contrato_Grave_99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Achado de Auditoria:

Não formalização de contrato ou instrumento congênere, referente à cessão de 02 espaços para o Banco do Brasil, um na sede do Órgão e outro no Fórum da Capital, para instalação de posto bancário com escopo de recebimento de custas processuais (artigo 62 da Lei 8666/93).

Situação encontrada:

Constatou-se que o Tribunal de Justiça cedeu 02 espaços para o Banco do Brasil, um na sede do Órgão e outro no Fórum da Capital, para instalação de posto bancário com escopo de recebimento de custas processuais.

Não foi apresentado à Equipe de Auditoria, contrato ou instrumento congênere, formalizando a referida cessão.



Responsabilização:

Desembargador Paulo da Cunha - Presidente

Omissão:

Não formalização de contrato para cessão de uso de espaço público, deixando o órgão a mercê de eventuais desavenças no cumprimento de obrigações pela permissionária.

Nexo de Causalidade:

Ao deixar de formalizar o contrato administrativo, o responsável infringiu à norma legal (art. 62 da Lei 8.666/93) prejudicando a Administração Pública na medida em que esta deixa de possuir ato formal para exigir da permissionária a consecução do objeto contratado.

6.4.6. Irregularidade: HB 99. Contrato_Grave_99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Achado de Auditoria:

Não formalização de contrato com empresa vencedora da Licitação Pregão Eletrônico 20/2015, para fornecimento de combustíveis (artigo 62 da Lei 8666/93).

Situação encontrada:

O Tribunal de Justiça realizou o Pregão Eletrônico 20/2015 para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de etanol,



gasolina comum, diesel e diesel S10.

A empresa Marmeleiro Auto Posto Ltda. foi a vencedora da licitação.

Não foi formalizado contrato com a empresa vencedora da licitação, ficando as condições de fornecimento estabelecidas na Ata de Registro de Preços 50/2015.

Registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras. Por sua vez, a ata de registro de preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações se formarão.

A ata não se confunde com instrumento de contrato. Este tem a finalidade de formalizar as relações jurídicas obrigacionais que estipulam obrigações recíprocas para a Administração e o licitante que teve seu preço registrado. Dito de outro modo, o instrumento contratual ou termo de contrato, formaliza os contratos celebrados com base na ata de registro de preços.

Ata de registro de preços e termo de contrato, tratam, portanto, de documentos com naturezas e finalidades distintas, razão pela qual um não substitui e não deve se confundir com o outro.

A celebração e formalização de contratos com base em atas de registro de preços deve observar os ditames da Lei nº 8.666/93. Ou seja, “A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993”, tal qual prevê o art. 11 do Decreto Federal nº 3.931/01.



Não por outra razão, no Acórdão nº 1.359/2011, o Plenário do TCU alertou para a necessidade de a Administração, nas contratações com base em atas de registro de preços, “formular o instrumento de contrato quando os valores envolvidos se encaixarem nas hipóteses de concorrência e de tomada de preços, na forma estabelecida no art. 11 do Decreto federal nº 3.931/2001, c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993”.

Portanto, a ata de registro de preços tem natureza diversa da do contrato. A ata firma compromissos para futura contratação, ou seja, caso venha a ser concretizado o contrato, há que se obedecer às condições previstas na ata. A Ata de Registro de Preços impõe compromissos, basicamente, ao fornecedor e não à Administração Pública, sobretudo em relação aos preços e às condições de entrega. Já o contrato estabelece deveres e direitos tanto ao contratado quanto ao contratante, numa relação de bilateralidade e comutatividade típicas do instituto.

Responsabilização:

Desembargador Paulo da Cunha - Presidente

Omissão:

Não formalização de contrato para aquisição de combustíveis, em desconformidade com o artigo 62 da Lei 8666/93.

Nexo de Causalidade:

Ao deixar de formalizar o contrato administrativo, o responsável infringiu à norma legal (art. 62 da Lei 8.666/93) prejudicando a Administração Pública na medida em que esta deixa de possuir ato formal para exigir da contratada a consecução do objeto do contrato.



6.5. Patrimônio

Durante o exercício de 2015 foram responsáveis pelo Setor de Patrimônio, as servidoras efetivas Atanildes de Moraes Souza, no período de 02/02/2015 a 10/06/2015, e Marcilene Melo Reis Junqueira, no período de 11/06/2015 a 31/12/2015.

O artigo 305 da Lei n. 4.964, de 26/11/1985, publicada no DOE em 26/12/1985 (Reforma do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso), normatizou que os bens adquiridos pelo Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS são incorporados ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Foi apresentado à Equipe de Auditoria o inventário físico e financeiro do exercício de 2015.

Conforme Balanço Patrimonial extraído do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, em 31/12/2015 obtém-se as seguintes informações:

Conta/Subconta	Valor - R\$	Valor - R\$
Ativo Circulante		228.894.629,81
Caixa e Equivalentes	120.337.615,80	
Créditos a Curto Prazo	103.133.212,57	
Estoques	5.423.801,44	
Ativo Não Circulante		336.961.359,26
Imobilizado	336.961.359,26	
Total do Ativo		565.855.989,07
Passivo Circulante		2.209.788,40
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	1.536.828,35	
Fornecedores	417.676,36	



Demais Obrigações	255.283,69	
Patrimônio Líquido		563.646.200,67
Resultados Acumulados	563.646.200,67	
Total do Passivo e Patrimônio Líquido		565.855.989,07

O Ativo Permanente no valor de R\$ 342.385.160,70 é composto por R\$ 5.423.801,44 de estoques e R\$ 336.961.359,26 de imobilizado.

Objetivando averiguar a compatibilidade entre os registros contábeis dos bens patrimoniais e existência física, bem como a localização dos bens, selecionou-se alguns Setores do Órgão para análise:

- A Coordenadoria de Controle Interno;
- O Departamento de Controle Patrimonial; e
- Coordenadoria Administrativa.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

6.5.1 Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);

6.5.2 Foi constatada incompatibilidade entre a localização física de alguns bens e os seus registros no inventário físico financeiro, entretanto, por serem apenas alguns casos detectados, será sugerida a recomendação para que seja sanada a falha.



6.6. Transportes

Conforme Relação de Veículos fornecida à Equipe de Auditoria, o Tribunal de Justiça/Fundo de Apoio ao Judiciário possui 2 veículos institucional, que atendem à Presidência e à Vice-Presidência; 29 veículos de representação, que atendem os Desembargadores; 48 veículos de serviços; 3 veículos cedidos; e 102 veículos locados.

Em análise por amostragem, evidenciou-se que os documentos dos veículos estão em dia.

Os veículos locados atendem a Divisão de Transportes; o Fórum da Capital; o Juizado da Infância e Adolescência de Cuiabá; o JECRIM de Cuiabá e de Várzea Grande; o Fórum de Várzea Grande; as Comarcas dos Municípios; o JUVAM de Cáceres e a Coordenadoria Militar.

Veículos locados:

- 4 gols
- 24 Marchs 1.0
- 52 Celtas 1.0
- 7 S10
- 15 Voyages

O Controle de manutenção de veículos ainda não é informatizado.

O fornecimento de combustível para os veículos é efetuado pelo Auto Posto Marmeiro Ltda., por meio de cartão magnético disponibilizado para cada motorista.

Foi formalizada a Ata de Registro de Preços 50/2015, que estabelece as condições para fornecimento de combustível.

Cada motorista possui seu cartão com senha, sendo discriminado se o veículo é oficial ou locado.

No ato da aquisição é registrado o odômetro do veículo, a placa, a data, o



tipo de combustível, a média de consumo, a quantidade e o valor abastecido.

O Controle de abastecimento de combustível é feito de forma informatizada, cujo sistema oferece vários relatórios acerca do consumo.

Evidenciou-se que o Sistema controla também a situação da validade das carteiras dos motoristas, alertando sobre o vencimento.

6.6.1. Irregularidade: HB 99. Contrato_Grave_99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Achado de Auditoria:

Não foi formalizado o Termo de Comodato ou instrumento similar, do Veículo Toyota Band. cedido pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente/MT; e do Veículo MMC/Outlander cedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública/MT (art. 62 da Lei 8.666/93).

Situação Encontrada:

Conforme Relação de Veículos fornecida à Equipe de Auditoria, o Tribunal de Justiça possui três veículos cedidos.

Veículo	Placa	Ano	Chassi	Origem
Toyota/Band.	JYV 0184	1998	9BRBJO16OW1016025	Fundo Estadual do Meio Ambiente/MT
MMC/L200 Triton	JKO 4191	2012	93XJNKB8TDCC62389	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MMC/Outlander	QBJ 6049	2014	JMYXLGF4WFZA00126	Secretaria de Estado de Segurança Pública/MT



O Veículo MMC/L200 Triton foi cedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário mediante Termo de Comodato 10/2015, assinado em 17/09/2015, extrato publicado no Diário Oficial da União de 06/10/15.

Não foi formalizado ou não foi apresentado à Equipe de Auditoria, o Termo de Comodato ou instrumento similar, do Veículo Toyota Band. cedido pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente/MT; e o Veículo MMC/Outlander cedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública/MT.

Responsabilização:

Desembargador Paulo da Cunha – Presidente

Omissão:

Não determinação ao setor competente, da formalização de Termos de Comodato ou similar, de veículos cedidos por outros órgãos.

Nexo de Causalidade:

Ao deixar de formalizar o termo de comodato, o responsável infringiu à norma legal (arts. 579 a 585 do Código Civil) prejudicando a Administração Pública na medida em que esta deixou de possuir ato formal para exigir do comodante a consecução do objeto do termo.

O Termo de Comodato ou similar é necessário no caso de recebimento ou cessão de um equipamento ou material permanente.

Por intermédio desses instrumentos são estabelecidos o prazo de comodato, as responsabilidades das partes, as condições de uso, soluções de divergências, entre outros termos acordados.

Evidenciou-se, em 05/04/2016, que o Veículo MMC/Outlander, cedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública/MT, tinha uma multa por infração de



trânsito, conforme Auto n. F43278868. Sem o Termo de Comodato ou similar, não pode ser determinado o responsável pelo recolhimento da multa, por exemplo.

6.6.2. Irregularidade: BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99.

Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Achado de Auditoria

Não foram apresentados estudos comparativos entre a realização de locação e a aquisição de veículos, visando à boa gestão dos recursos públicos.

Situação Encontrada:

O Tribunal de Justiça possui 102 (cento e dois) veículos locados.

Conforme Termo de Referência 03/2015, são justificativas para a locação de veículos:

1. Melhoria do desempenho das atividades administrativas e continuidade da realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares;
2. Frota própria não dispõe de veículos suficientes;
3. Garantia de transporte mais seguro e eficiente, na medida em que os veículos a serem locados são novos, além da redução do custo de manutenção da frota própria, licenciamento, emplacamento, seguro e substituição de veículos avariados, resultando em economia, eficiência e agilidade na disponibilização de veículos.

Essas justificativas são insuficientes para fundamentar a viabilidade econômica e eficiente da locação em detrimento da aquisição dos veículos.

Constatou-se que a Coordenadoria de Infraestrutura e/ou Divisão de Transportes não apresentou no Termo de Referência, estudos comparativos entre a realização de locação e a aquisição de veículos, visando a boa gestão dos recursos públicos.



Antes de contratar ou renovar ajustes já em andamento, tendo por objeto a locação de veículos, devem ser realizados estudos técnicos que demonstrem ser a locação mais vantajosa que a aquisição, no que concerne aos princípios da eficiência e da economicidade, inseridos no "caput" do art. 37 da Constituição Federal.

Devem ser realizados levantamento dos fluxos de caixa para as duas alternativas, levando-se em conta:

- A análise econômica para as opções de aquisição e de locação;
- A avaliação do custo de atividades de manutenção previstas no contrato de locação e de aquisição;
- Em caso de compra, o prazo e tipo de garantia prevista;
- O valor residual dos veículos ao final do período fixado;
- Vida útil dos veículos para o fim a que se destina;
- Taxa de desconto a ser utilizada;
- Outros Itens.

Responsabilização:

Desembargador Paulo da Cunha – Presidente

Omissão:

Não determinação à Coordenadoria de Infraestrutura e/ou Divisão de Transportes a realização de estudos comparativos entre a locação e a aquisição de veículos.



Nexo de Causalidade:

Ao deixar de apresentar os estudos comparativos entre a realização de locação e a aquisição de veículos, o responsável prejudicou a Administração Pública não avaliando se a contratação da locação foi mais vantajosa que a aquisição dos veículos.

6.6.3. Irregularidade: BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99.

Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Achado de Auditoria:

Constatou-se a existência de infrações de trânsito no valor total de R\$ 3.511,58.

Situação Encontrada:

Constatou-se a existência de infrações de trânsito no valor total de R\$ 3.511,58, conforme demonstra-se a seguir:

Veículo	Placa	Renavan	Infração	Órgão	Valor do Débito (R\$)
MMC/Outlander	QBJ6049	10119714333	Avançar sinal vermelho	Prefeitura Municipal Cuiabá	191,54
Renault/Fluence	NPJ6621	6384788006	Avançar sinal vermelho	Prefeitura Municipal Cuiabá	191,54
Nissan/March	QBX8175	1056690701	Velocidade superior à permitida	Prefeitura Municipal Cuiabá	85,13
Nissan/March	QBX8175	1056690701	Estacionar em local proibido	Prefeitura Municipal Cuiabá	127,69
Nissan/March	QBS7396	1058982106	Velocidade superior à permitida	DNIT	127,69
Nissan/March	QBS7396	1058982106	Velocidade superior à permitida	Prefeitura Municipal Cuiabá	85,13
Chevrolet/S10	QBS4635	1054652675	Velocidade superior à permitida	DNIT	85,13
Chevrolet/S10	QBS4595	1054652659	Velocidade superior à permitida	DNIT	85,13
Chevrolet/S10	QBS3575	1054652683	Velocidade superior à permitida	DNIT	574,63



Chevrolet/S10	QBS3575	1054652683	Velocidade superior à permitida	DNIT	85,13
Chevrolet/S10	QBS3575	1054652683	Velocidade superior à permitida	DNIT	85,13
Chevrolet/S10	QBS3575	1054652683	Ultrapassar pela contramão	Polícia Rodoviária Federal	957,7
Chevrolet/S10	QBN4497	1026452128	Velocidade superior à permitida	DNIT	127,69
Chevrolet/S10	QBN4497	1026452128	Velocidade superior à permitida	DNIT	127,69
Chevrolet/S10	QBN4497	1026452128	Velocidade superior à permitida	DNIT	574,63
Total					3.511,58

Fonte: site www.detran.mt.gov.br

Obs. Informações obtidas em 11/04/2016.

Responsabilização:

Gerson Luis de Figueiredo - Chefe da Divisão de Transportes

Omissão:

Ausência de procedimento para apurar responsáveis pelas infrações e posterior recolhimento das multas e regularização da documentação dos veículos.

Nexo de Causalidade:

Ao deixar de apurar os responsáveis pelas infrações de trânsito, o responsável pode prejudicar a Administração Pública, incorrendo futuramente em pagamento de despesas impróprias.



6.7. Transparência

O artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

O inciso II do artigo 48 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a transparência da gestão fiscal será assegurada mediante a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

A Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, regulamentou o dispositivo constitucional, criando mecanismos que possibilitam o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades pela sociedade.

Essa lei normatiza em seu art. 8º, §2º, que, para cumprimento da publicação de informações de interesse coletivo ou geral, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

No âmbito desta Corte de Contas, a Resolução Normativa nº 25/2012-TP, aprovou o “Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias”.



Mediante essa resolução, este Tribunal recomendou a todos os Poderes, órgãos e entidades do Estado e dos Municípios de Mato Grosso, que ainda não tivessem implantado a Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011, que o fizessem mediante ato normativo formal, estabelecendo, ainda, que os procedimentos para a implantação fossem concluídos até 31 de dezembro de 2013.

Conforme pesquisa no site www.tjmt.jus.br foi averiguado o cumprimento dos dispositivos pertinentes à transparência na administração pública.

Em confronto com os requisitos das Leis de Acesso à Informação e de Responsabilidade Fiscal foi encontrada a seguinte situação:

Item	Requisito	Base Legal	Atendimento	Observação
1	Criação do serviço de informação ao cidadão	Art.9º,I, da Lei nº 12527/2011	Sim	---
2	Disponibilização de informações sobre normas de acesso	Art.5º, XXXIII e 37, caput,da Constituição Federal	Sim	---
3	Informações institucionais	Art.8º,§1º, I, da lei nº 12527/2011	Sim	---
4	Informações sobre licitações e contratos	Art.8º,§1º, IV, da lei nº 12527/2011	Sim	---
5	Informações sobre atas de registro de preços	Art.8º,§1º, IV, da lei nº 12527/2011	Sim	---
6	Informações sobre contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade.	Art.8º,§1º, IV, da lei nº 12527/2011	Sim	---
7	Informações sobre execução orçamentaria.	Art.8º,§1º, III, da lei nº 12527/2011 e Arts. 48 e 49 da lei Complementar nº 101/2011	Sim	---
8	Informações sobre quadro de pessoal		Sim	---



9	Informações sobre remuneração de agentes públicos	Art.8º,§1º, I, da lei n° 12527/2011	SIM	---
10	Informações sobre concursos e processos seletivos		Sim	---

Conclui-se que o Tribunal de Justiça está cumprindo plenamente com a obrigação de publicação em meio eletrônico de todos os atos praticados por sua administração, conforme Lei nº 12.527/2011.

6.8. Controle Interno

A responsável pela Coordenadoria de Controle Interno durante o exercício de 2015 foi servidora Simone Borges da Silva, cujos dados pessoais estão detalhados no Anexo I deste Relatório.

Conforme Lotacionograma fornecido à Equipe de Auditoria, a Unidade de Controle Interno é composta por 11 (onze) servidores efetivos, uma servidora contratada e um estagiário, estando de acordo com a Resolução 14/2010 deste Tribunal, c/c o art. 5º, § 2º do Decreto Estadual nº 2.401/2010, cuja previsão na implantação dos Núcleos Sistêmicos foi de 09 (nove) servidores efetivos com formação em nível superior e qualificação profissional em Ciências Contábeis, Administração, Economia e Direito.

Evidencia-se que a Coordenadoria de Controle Interno está tendo atuação pró-ativa em auxílio à gestão.

A Unidade analisa os processos de despesas, licitações, contratos, etc e emite Pareceres de Auditoria apontando achados de auditoria, recomendando às unidades envolvidas a correção de eventuais inconsistências.

Observa-se, inclusive, que a atuação está ocorrendo simultaneamente à



ocorrência dos citados processos.

Como exemplo, cita-se a análise do Processo referente ao Contrato 45/2015, firmado com o Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A, para prestação de serviços de consultoria.

Na análise a Coordenadoria de Controle Interno apontou que não houve apresentação por parte da empresa contratada, de garantia contratual, nos termos do Item 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato, que assim estabelece:

7.1. Exigir-se-á da empresa, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da assinatura do contrato, uma garantia da ordem de 5% do valor do contrato, a ser prestado em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei 8666/93, ficando o percentual do valor do contrato a ser restituído após a execução satisfatória.

A inconsistência foi sanada, com a juntada aos autos da referida garantia contratual.

Como outro exemplo, cita-se a análise do Processo referente ao Contrato 26/2015, firmado com a empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-Graduação Ltda – EPP, para ministrar curso de formação continuada com foco no novo Código de Processo Civil.

Na análise a Coordenadoria de Controle Interno recomendou que o Departamento Administrativo notificasse a fiscal do contrato para trazer aos autos todas as informações necessárias à comprovação da execução do objeto contratado.

Conforme documento acostado às fls. 242 e 243-TJ/MT, do Processo referente ao contrato, a inconsistência foi sanada, com a apresentação do Relatório Final da fiscal do contrato.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

6.8.1. O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008);



6.8.2. A responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertence ao quadro efetivo do órgão (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013);

6.8.3. Não foi constatada omissão da responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

6.8.4. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

6.8.5. Na amostra analisada, há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

6.8.6. Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem a Coordenadoria de Controle Interno (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007);

6.8.7. O gestor oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012).

7. Cumprimento de Recomendações/Determinações do TCE/MT

As recomendações e determinações constantes no Acórdão referente às contas do exercício de 2013 foram analisadas nas contas de 2014.

No Acórdão referente às contas de 2014 não constam recomendações/determinações.



8. Denúncias/Representações/Tomada de Contas

Conforme informações colhidas no Sistema Control-P, foi protocolada com o n. 255378/2015, uma Denúncia referente a obras e serviços de engenharia. O Processo está sendo analisado pela Secex especializada.

No exercício de 2015 não foram autuados processos referentes à representação e tomada de contas, envolvendo o Tribunal de Justiça.

9. Missão Institucional

A Missão do Tribunal de Justiça é “solucionar conflitos, buscando a pacificação social e a manutenção do Estado Democrático”.

Atributos de valor para a sociedade:

Eficiência: executar ações e orientar os recursos para o alcance do melhor resultado, desenvolvendo, em tempo hábil, atividades de excelente padrão de qualidade.

Credibilidade: conquistar a confiança do jurisdicionado e de toda a sociedade.

Celeridade: cumprir atividades dentro dos prazos estabelecidos, buscando atender demandas no menor tempo possível.

Modernidade: ser uma instituição que atua na vanguarda da prestação dos serviços jurídicos.

Acessibilidade: garantir o acesso da sociedade aos serviços em qualquer região do Estado.

Transparência: disponibilizar as informações processuais e administrativas.

Responsabilidade Socioambiental: atuar com responsabilidade perante a sociedade e com o meio ambiente, além das obrigações legais e econômicas.

Imparcialidade: ser uma instituição justa, reta, equitativa e neutra.

Ética: ser uma instituição idônea que baseia a sua atuação nos seus valores e princípios.



Probidade: atuar com integridade e seriedade.

Evidencia-se após a realização de auditoria, que o Tribunal de Justiça investiu nos últimos anos em estrutura, equipamentos e materiais permanentes, capacitação de magistrados e demais servidores, qualidade de vida dos servidores, enfim melhorou sobremaneira as condições de trabalho para que os magistrados e servidores desenvolvessem da melhor maneira possível as suas atividades.

Visando confrontar essa melhora das condições de trabalho com o cumprimento da missão institucional do Tribunal de justiça, buscamos informações junto a alguns componentes do Sistema Judiciário.

Conforme dados extraídos do Relatório Estatístico da Corregedoria, Relatório do PPROJUDI e PJE, havia em 31/12/2015, 969.182 processos em tramitação no Tribunal de Justiça, com destaque para:

Comarca	Entrância	Estoque
Poconé	Primeira	7.923
Guarantã do Norte	Primeira	7.456
Porto Alegre do Norte	Primeira	10.648
Barra do Bugres	Segunda	15.045
Campo Verde	Segunda	11.840
Juara	Segunda	10.046
Juína	Segunda	10.069
Nova Mutum	Segunda	12.575
Alta Floresta	Terceira	16.221
Barra do Garças	Terceira	20.004
Cáceres	Terceira	20.290



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Lucas do Rio Verde	Terceira	15.113
Primavera do Leste	Terceira	25.006
Sorriso	Terceira	25.058
Tangará da Serra	Terceira	28.297
Cuiabá	Especial	268.995
Rondonópolis	Especial	56.324
Sinop	Especial	44.909
Várzea Grande	Especial	79.909

Em dezembro/2015 o Poder Judiciário era composto por 79 Comarcas, com 268 Varas e Juizados, com 248 Juízes em atividade.

De acordo com o Relatório Anual Sintético da Ouvidoria do Poder Judiciário, referente ao exercício de 2015, as reclamações referentes à morosidade no trâmite processual apresentaram o maior percentual, com 86,37% (2599 manifestações), seguidas de 7,05% (212 manifestações) referentes às reclamações diversas.

No ano de 2015, dentre as 3725 manifestações recebidas, 49,15% foram alusivas às Comarcas do interior; 33,53% inerentes à Capital; e 17,62% referentes às atividades administrativas e jurisdicionais do 2º Grau.

O canal mais utilizado pelos cidadãos para entrar em contato com a Ouvidoria Judiciária foi o site do TJMT/Ouvidoria com o percentual de 89,18%. As demais manifestações foram recepcionadas pela central de atendimento 6,98%, por e-mail 2,01%, pessoalmente 1,64% e por malote digital 0,19%.



As instituições de controle e do judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, entre outros, estão sendo bastante cobrados pela sociedade. Em contrapartida, esses órgãos têm implementado importantes ações em prol da boa gestão dos recursos públicos, com relevantes resultados.

Entretanto, essas instituições precisam melhorar ainda mais o seu desempenho, para obter resultados ainda mais efetivos.

Conforme entrevista com usuários do sistema (advogados, jurisdicionados, interessados nos processos), constata-se que nos últimos anos foi evidenciada a melhora no atendimento, com a qualificação dos servidores e na infraestrutura do Poder Judiciário, principalmente no que diz respeito aos sistemas informatizados.

Entretanto, a morosidade na solução das causas judiciais ainda é bastante citada.

Portanto, a morosidade na solução das causas judiciais ainda é o principal problema a ser enfrentado pelo Poder Judiciário.

O Tribunal de Justiça ainda carece de investimentos em espaços físicos, aumento do quadro de pessoal qualificado e outras inovações, visando melhorar o seu aparelhamento, já que a falta de juízes, servidores e recursos materiais suficientes para a demanda contribuem para justiça morosa.



10. Conclusão

Apresenta-se a seguir, as irregularidades/impropriedades com os respectivos responsáveis, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Responsável: Desembargador Paulo da Cunha - Presidente

1. GB 01. Licitação_Grave_01. Não realização de processo licitatório ou formalização de dispensa ou inexigibilidade nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993):

1.1. Ausência de licitação, dispensa ou inexigibilidade para concessão de espaço ao Banco do Brasil (**Item 6.3.5.1**);

1.2. Não foi realizado, ou não foi apresentado à equipe de auditoria, o processo de inexigibilidade de licitação, referente ao Termo de Permissão de Uso 01/2015, firmado com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – CREDIJUD (**Item 6.3.5.2**);

2. HB 99. Contrato_Grave_99. Irregularidades referentes à Contrato, não contempladas em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

2.1. Não formalização de contrato ou instrumento congênere, referente à cessão de 02 espaços para o Banco do Brasil, um na sede do Órgão e outro no Fórum da Capital, para instalação de posto bancário com escopo de recebimento de custas processuais (art. 62 da Lei Federal 8666/93) (**Item 6.4.5.**);

2.2. Não formalização de contrato com empresa vencedora da Licitação Pregão Eletrônico 20/2015, para fornecimento de combustíveis (art. 62 da Lei Federal 8666/93) (**item 6.4.6.**);



2.3. Não foi formalizado o Termo de Comodato ou instrumento similar, do Veículo Toyota Band. cedido pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente/MT; e do Veículo MMC/Outlander cedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública/MT (arts. 579 a 585 do Código Civil) (**Item 6.6.1.**);

3. BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010:

3.1. Não foi apresentado estudos comparativos entre a realização de locação e a aquisição de veículos, visando a boa gestão dos recursos públicos, com base no princípio da economicidade (**Item 6.6.2.**);

Responsáveis: Fiscais de Contratos:

- Roberto Cyríaco da Silva
- João Luiz Bettini
- Gerson Luis de Figueiredo

4. HB 15. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993):

4.1. Evidenciou-se na análise de alguns contratos que os fiscais designados para acompanhar e fiscalizar a execução, não realizaram a tarefa a que foram incumbidos (**Item 6.4.4.**):

4.1.1. Termo de Permissão de Uso 01/2015 - Roberto Cyríaco da Silva – Fiscal do Contrato;

4.1.2. Contrato 45/2015 - João Luiz Bettini – Fiscal do Contrato;

4.1.3. Contrato 50/2015 - João Luiz Bettini – Fiscal do Contrato;

4.1.4. Contrato 54/2015 - Gerson Luis de Figueiredo – Fiscal do Contrato.



Responsável: Gerson Luis de Figueiredo - Chefe da Divisão de Transportes

5. BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010:

5.1. Constatou-se a existência de infrações de trânsito no valor total de R\$ 3.511,58 (**Item 6.6.3**).

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 15 de abril de 2016.

Oziel Martins da Silva
Auditor Público Externo
Assinatura Digital

Eliane Silvia Grisólia
Técnico de Controle Público Externo
Assinatura Digital



ANEXOS

Anexo I. Administradores e Demais Responsáveis

Período de Gestão: 01/01/2015 a 01/02/2015

Presidente	Desembargador Orlando de Almeida Perri
RG	0043876-6 SSP/MT
CPF	171.855.481-87
Endereço Residencial	Rua Estevão de Mendonça, 1021, Edifício Monreale, Apartamento 1302, Bairro Quilombo, CEP 78.000-000, Cuiabá-MT.
E-mail	orlando.perri@tjmt.jus.br

Vice-Presidente	Desembargador Márcio Vidal
RG	0025149-6 SSP-MT
CPF	175.575.181-87
Endereço Residencial	Rua Estocolmo, 300, Condomínio Alpha Garden, Bairro Parque Rodoviária, CEP 78.000-000, Cuiabá-MT.
E-mail	marcio.vidal@tjmt.jus.br

Diretora Geral	Márcia Regina Coutinho Barbosa
CPF	284.906.141-72
Endereço Residencial	Rua Mirassol, 11, Bairro Consil, CEP 78.000-000, Cuiabá-MT.
E-mail	marciacouti@globo.com

Contadora	Alessandra Regina Marques Bueno
RG	682.269 SSP/MT
CPF	503.386.171-91
Endereço Residencial	Rua Mogi das Cruzes, 17, Quadra 14, Bairro CPA I, CEP 78.055-200, Cuiabá-MT.
E-mail	alessandra.bueno@tjmt.jus.br



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Coordenadora de Controle Interno	Simone Borges da Silva
RG	2869987 SSP/MT
CPF	429.911.531-72
Endereço Residencial	Avenida Ypiranga, 280, Edifício Marrakech, Apartamento 502, Bairro Goiabeiras, CEP 78.032-035, Cuiabá-MT.
E-mail	simone.silva@tjmt.jus.br

Diretora do Departamento Financeiro	Elen Regina Augusta Prado Radi
RG	0643026-0 SSP/MT
CPF	432.784.771-20
Endereço Residencial	Rua N1, quadra 16, casa 15, Residencial Noise Curvo, Bairro Cristo Rei, CEP 78.117-354, Várzea Grande-MT.
E-mail	Elen.radi@tjmt.jus.br

Gerente de Programação Orçamentária e Financeira	Abia Rodrigues de Souza Costa
RG	093015-6 SSP/MT
CPF	161.902.701-15
Endereço Residencial	Rua das Dálias, 515, Bairro Jardim Cuiabá, CEP 78.000-000, Cuiabá-MT.
E-mail	Abia.costa@tjmt.jus.br

Período de Gestão: 02/02/2015 a 31/12/2015

Presidente	Desembargador Paulo da Cunha
RG	5552470-9 SSP/SP
CPF	434.963.348-00
Endereço Residencial	Rua N, 11, Bairro Miguel Sutil, CEP 78.048-318, Cuiabá-MT.
E-mail	Paulo.cunha@tjmt.jus.br



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Vice-Presidente	Desembargadora Clarice Claudino da Silva
RG	2390403-8 SSP-MT
CPF	140.404.251-20
Endereço Residencial	Rua das Bromélias, 238, Condomínio Florais Cuiabá, CEP 78.494-418, Cuiabá-MT.
E-mail	Clarice.silva@tjmt.jus.br

Diretora Geral	Suseth Terezinha Metello Taques Lazarini
RG	0195774-0 SSP/MT
CPF	345.912.811-91
Endereço Residencial	Avenida José Rodrigues do Prado, 200, Edifício Residencial Rossi, Bairro Duque de Caxias, CEP 78.020-000, Cuiabá-MT.
E-mail	suseth.lazarini@tjmt.jus.br

Contadora	Alessandra Regina Marques Bueno
RG	682.269 SSP/MT
CPF	503.386.171-91
Endereço Residencial	Rua Mogi das Cruzes, 17, Quadra 14, Bairro CPA I, CEP 78.055-200, Cuiabá-MT.
E-mail	alessanda.bueno@tjmt.jus.br

Coordenadora de Controle Interno	Simone Borges da Silva
RG	2869987 SSP/MT
CPF	429.911.531-72
Endereço Residencial	Avenida Ypiranga, 280, Edifício Marrakech, Apartamento 502, Bairro Goiabeiras, CEP 78.032-035, Cuiabá-MT.
E-mail	simone.silva@tjmt.jus.br



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Diretora do Departamento Financeiro	Wânia Chistina Zaviasky Proença
RG	536263-6 SSP/MT
CPF	442.192.531-49
Endereço Residencial	Rua Professora Tereza Lobo, 60, Edifício Serra Graciosa, Bairro Senhor dos Passos, CEP 78.048-670, Cuiabá-MT.
E-mail	wania.proenca@tjmt.jus.br

Gerente de Programação Orçamentária e Financeira	Abia Rodrigues de Souza Costa
RG	093015-6 SSP/MT
CPF	161.902.701-15
Endereço Residencial	Rua das Dálias, 515, Bairro Jardim Cuiabá, CEP 78.000-000, Cuiabá-MT.
E-mail	abia.costa@tjmt.jus.br

Fiscal de Contrato	Roberto Cyriaco da Silva
Matrícula	7950
RG	7334451-SSP/MT
CPF	495.387.641-53
Endereço	Rua Mogi das Cruzes, nº 17 – CPA I – CEP: 78055-200
E-mail	roberto.cyriaco@tjmt.jus.br

Fiscal de Contrato	João Luiz Bettini de Albuquerque Lins
Matrícula	13453
RG	314850-MM/DF
CPF	244.010.131-15
Endereço	Rua Comandante Costa, nº 1943 – Apto 252 – Ed. Morada de Villa Real – CEP 78020-400
E-mail	joao.lins@tjmt.jus.br



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Fiscal de Contrato	Gerson Luis de Figueiredo
Matrícula	11768
RG	138667-SSP/MT
CPF	209.521.551-68
Endereço	Rua 07, Casa 30 – Setor Oeste – Morada do Ouro – CEP 78053-035
E-mail	gerson.figueiredo@tjmt.jus.br

Chefe da Divisão de Transportes	Gerson Luis de Figueiredo – até 27/12/2015
Matrícula	11768
RG	138667-SSP/MT
CPF	209.521.551-68
Endereço	Rua 07, Casa 30 – Setor Oeste – Morada do Ouro – CEP 78053-035
E-mail	gerson.figueiredo@tjmt.jus.br